



Lei nº: 1.380, de 02 de Dezembro de 2013.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDEF, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 1º. A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de São Miguel dos Campos/AL, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa portadora de deficiência e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 2º. Na execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observar-se-ão os seguintes princípios:

I – o dever da família, da sociedade e do poder público em assegurar ao deficiente todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;

II – o tratamento ao deficiente sem discriminação de qualquer natureza;

III – a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;

IV – a criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade, bem como seus critérios de funcionamento.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**

Art. 3º. Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDEF**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, paritário, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, vinculado a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.



Seção I Da Competência

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do deficiente na vida familiar, socioeconômica, sócio-educativa e político-cultural do Município de São Miguel dos Campos/AL e visará à eliminação de preconceitos referentes ao segmento em questão;

II – o acompanhamento da elaboração e da avaliação orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessária à consecução da política formulada, bem como à análise de aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

III – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento a pessoa com deficiência;

IV – a avocação, quando necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetadas ao deficiente;

V – a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – o incentivo e apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da promoção, proteção e defesa dos direitos do deficiente;

VII – a elaboração do seu Regimento Interno;

VIII – o registro das entidades não governamentais de atendimento a pessoa com deficiência;

IX – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, com adoção das medidas cabíveis;

X – a fiscalização de ações desenvolvidas por entidades não governamentais que atendam os interesses das pessoas com deficiência;

XI - convocar as conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias mensais do Conselho, definido as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno;

XII – difundir e divulgar a Política de Defesa da Pessoa com Deficiência.



Seção II Da Constituição e da Composição

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDEF será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, a ser integrado por 16 (dezesseis) membros, sendo titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Infância, Juventude e Promoção da Paz.

II – 04 (quatro) representantes de Entidades Não governamentais de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- a) 01 (um) representante de Entidades de Pessoas com Deficiência;
- b) 01 (um) representante de Entidades de Moradores;
- c) 01 (um) representante de Entidades de Organização Religiosa;
- d) 01 (um) representante de Entidades de Congregadas de Sindicatos, Federações de Trabalhadores Urbanos e Rurais.

Parágrafo 1º. Os membros do conselho, respeitada a sua formação serão indicados, para mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo 2º. Os conselheiros e respectivos suplentes representantes das secretarias, serão indicados pelo prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria;

Parágrafo 3º. As Entidades Não Governamentais que atuam na Área de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão escolhidas pelo voto, e após eleitas, indicarão seus representantes, titular e suplentes, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Miguel dos Campos/AL;

Parágrafo 4º. Escolhidas as entidades que irão compor o Conselho, estas, indicação através de ofício ao Presidente, o(s) nomes(s) do(s) seu(s) representante(s) e respectivo(s) suplente(s);

Parágrafo 5º. A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

Parágrafo 6º. O exercício da função de conselheiro será considerada prioritária, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinados pelo seu comparecimento às reuniões do conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este;

Parágrafo 7º. Em caso de 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem motivo justificado, por parte do representante do Poder Executivo Municipal, disposta no Art. 5º, I, este representante



será excluído do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo substituído por nova indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 8º. Em caso de 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem motivo justificado, por parte do representante de uma Entidade, disposta no Art. 5º, II, este representante será excluído do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo substituído por nova indicação do representante ou da Entidade representada;

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDEF possuirá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria Executiva, composta por: Presidente, Vice-presidente, Secretário;
- II – Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho;
- III – Plenário.

Parágrafo 1º. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente e na ausência ou impedimento deste, assumirá o Secretário.

Parágrafo 2º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Art. 7º - O mandato dos membros da Diretoria coincidirá com o mandato dos conselheiros.

Art. 8º - Compete ao presidente:

- I- convocar as reuniões, designando data, local e horário e convidando os Conselheiros a participarem, quando necessário;
- II- organizar as Assembleias Públicas do Conselho com a comunidade e com as autoridades constituídas;
- III- representar o Conselho oficialmente, delegando funções, quando necessário;
- IV- encaminhar as decisões do Conselho;
- V- tomar decisões de urgência "ad referendum" do Conselho;
- VI- definir a pauta para as Assembleias do Conselho;

Art. 9º - Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir, eventualmente, o Presidente em seus impedimentos.



Art. 10 - Compete ao Secretário:

- I – Lavrar as Atas;
- II – Despachar com o Presidente;
- III – Manter sob sua supervisão, livros fichas e documentos do Conselho;
- IV – Prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões;
- V – Propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho, para execução dos serviços da Secretaria;
- VI – Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- VII – Remeter à aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades governamentais e não governamentais, que prestam atendimento à pessoa com deficiência;
- VIII - Assinar, juntamente com quem as presidir, as atas das reuniões do Conselho;
- IX - Encaminhar, em conjunto com a Presidência, os expedientes ao Conselho designando relator da matéria e estabelecendo prazo para parecer;
- X - Substituir, eventualmente, o Presidente e o Vice-presidente em seus impedimentos.

Art. 11 – Nos 30 dias que antecederem à renovação do Conselho, deverá ser solicitada ao Prefeito a indicação dos representantes dos órgãos governamentais.

Art. 12 – A organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDEF serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido conselho, após a posse de seus membros.

Art. 13 – O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhada por escrito à Diretoria para inclusão em pauta.

Parágrafo 1º. As alterações serão aprovadas por 2/3 dos membros efetivos do Conselho;

Parágrafo 2º. As alterações serão aprovadas em assembleia específica para este fim.

Art. 14 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDEF instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA

Art. 15 – A Assembleia é instância máxima de deliberação do Conselho, composta por todos os seus membros, que se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria simples de seus membros efetivos, em primeira chamada, ou com os respectivos suplentes, quinze minutos depois.



Parágrafo Único - Os presentes assinarão o livro de presença.

Art. 16 - As Assembleias extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, mediante solicitação de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho, ou por convocação de sua Diretoria, num prazo mínimo de 03 dias úteis, podendo ser deliberados somente os assuntos que a motivaram, observando-se o "quorum" estipulado no artigo anterior.

Art. 17 - As Assembleias serão convocadas através de envio de mala direta, e-mail ou publicação de convocação na sede do Conselho, que deverá conter data, horário e local de sua realização.

Art. 18 - Será iniciada a Assembleia pela apreciação e aprovação da ata da Assembleia anterior, previamente encaminhada aos conselheiros que, depois de aprovada, será assinada pelos membros do Conselho.

Art. 19 - As matérias que dependem de votação deverão constar da pauta da Assembleia.

Art. 20 - Qualquer matéria a ser aprovada deverá contar com o referendo de maioria simples dos presentes e em caso de empate no processo de votação a matéria deverá retornar à Comissão para elaboração de novo parecer.

Art. 21 - É livre a participação dos suplentes em todas as Assembleias, reuniões, comissões e grupos de trabalho, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando da ausência do titular.

Parágrafo Único - Na ausência do Conselheiro Titular as Assembleias ordinárias ou extraordinárias do Conselho, far-se-á obrigatória a presença do suplente, que deliberará sobre os assuntos em pauta.

CAPÍTULO V **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 22 - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atendimento a pessoa com deficiência, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de São Miguel dos Campos/AL e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 23 - Os participantes da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no período de trinta dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direitos a voz e voto.

Parágrafo Único - As reuniões referidas no "caput" deste artigo serão convocadas por edital público do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e publicada no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



Art. 24 – Os representantes titulares e suplentes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 25 – Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

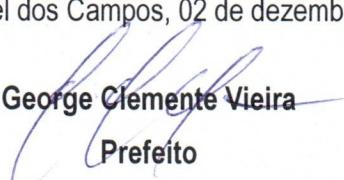
- I – avaliar a situação do Município no que concerne à melhoria do segmento;
- II – traçar as diretrizes gerais da política municipal da pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – encaminhar as propostas aprovadas na Conferência Municipal para a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, registrando-as em documento final.
- IV – aprovar as moções apresentadas em plenárias e encaminhar a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26 – Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no mural de avisos desta Prefeitura municipal e sua respectiva posse.

Art. 27º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, 02 de dezembro de 2013.


George Clemente Vieira

Prefeito

Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos municípios, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

São Miguel dos Campos, AL, 02 de Dezembro de 2013.

Isa Maria Barros de Magalhães
Secretaria Municipal de Administração e Finanças